



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER SOBRE

A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DE RADIODIFUSÃO SONORA PROPRIEDADE DA BEIRASTEXO - SOCIEDADE EDITORA, LDA.

(Aprovado na reunião plenária de 29.DEZ.93)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 26 de Novembro de 1993, um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI) da Presidência do Conselho de Ministros, em que, considerando "reunidas as condições para se desencadear o processo de transmissão do alvará" de radiodifusão propriedade da Beirastexo - Sociedade Editora, Lda., de Coimbra, solicita a emissão de parecer desta Alta Autoridade, nos termos das disposições conjugadas dos artºs 4º, al. g), e 28º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, para o que envia os documentos julgados pertinentes, a saber:

- Requerimento da Beirastexo ao Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto, com vista a autorização para "transmitir, a título gratuito, a posse do alvará da Rádio, bem como a Estação Emissora que possui" a favor da firma Rádio 90 FM Coimbra - Radiodifusão, Lda.;

- Fotocópia autenticada do pacto social desta última empresa;

- Fotocópia do cartão de pessoa colectiva;

- Declarações (2) dos administradores da nova sociedade;

- Descrição da actividade a desenvolver.

Solicitou-se ao GAI o envio de cópia autenticada do alvará da transmitente e do respectivo requerimento, o que foi recebido em 14 de Dezembro.

2 - Da análise da documentação disponível, verifica-se, em primeiro lugar, que o alvará da transmitente data de 30 de Março de 1989, tendo assim decorridos os três anos exigidos pelo artº 13º, nº 2, do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro.

No requerimento, a transmitente declara-se disposta a transmitir, com o alvará, a estação emissora afecta, dando, desta forma, satisfação ao disposto no referido artº 13º.

No mesmo requerimento a transmitente explica que pretende ceder o alvará e estação, para a nova empresa criada pelos actuais sócios, por a Beirastexo se debater com graves dificuldades financeiras resultantes da má situação do semanário "As Beiras", que possui.

./.

13431



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Pela cópia autenticada da escritura de constituição da transmissária, verifica-se que o capital social, em dinheiro, é de um milhão de escudos, correspondendo a duas quotas iguais dos sócios António Gomes Abrantes e António Madeira Teixeira. Cada um realizou apenas cinquenta por cento da sua quota, devendo realizar os restantes cinquenta por cento no prazo de um ano. A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, desde logo nomeados gerentes.

A sociedade transmissária possui cartão provisório de pessoa colectiva, satisfazendo o disposto no artº 2º, nº 1, do Decreto-Lei nº 338/88.

Os sócios António Gomes Abrantes e António Madeira Teixeira declararam, em documentos autenticados, que não são detentores de participação de capital nem exercem funções de administração em qualquer outra empresa com alvará de radiodifusão.

Na descrição da actividade a desenvolver pela Rádio 90 FM, Coimbra - Radiodifusão, Lda., enviada pela transmitente, informa-se que esta irá desenvolver a sua actividade de acordo com as regras e parâmetros da transmitente. A emissão será de 24 horas/dia e o mapa de programação é predominantemente informativo, ora em simultâneo com a RFM, ora com noticiário local.

3 - Conclui-se do exposto que a transmissão do alvará e estação radiofónica afecta da sociedade Beirastexto - Sociedade Editora, Lda. para Rádio 90 FM, Coimbra - Radiodifusão Lda. reúne os requisitos legais exigidos para o respectivo processo de transmissão, pelo que a Alta Autoridade para a Comunicação Social dá parecer favorável à autorização dos membros do Governo competentes, nos termos do artº 13º, nº 2, do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho e Lídia Jorge, e contra de Torquato da Luz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Dezembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM